

IMPUGNAÇÃO EDITAL 005/2021

LCBRAGA LCBRAGAENGENHARIA <lcbragaengenharia@gmail.com>

qui 08/07/2021 14:27

Para: DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS <dmase@der.df.gov.br>;

 1 anexos (820 KB)

Impugnação DER LC BRAGA 08 07 2021.docx;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021
PROCESSO SEI nº 00113-00004835/2021-11
Abertura do certame: 10:00 hs do dia 22 de Julho de 2021.

A empresa LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.300/0001-19, com sede na Rua Joel Dibo nº 21 - Centro – Campo Grande- MS, CEP 79.002-060, neste ato representada por seu representante legal FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA, CPF nº 367.450.061-20, vem, TEMPESTIVAMENTE, conforme permitido no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I-TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação e proposta, como preceitua o Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93,

Lei Federal nº 8.666/93 - § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Considerando o item 2.6 do Edital, a impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior. De acordo com o item 14.12 do edital em tela, o endereço de e-mail para IMPUGNAÇÃO: dmase@der.df.gov.br, a Impugnante, apresenta TEMPESTIVAMENTE.

II – DOS FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, cujos objetos são execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL), cujos serviços a serem executados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações

nos anexos do Edital com valor previsto de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme quantitativos estimados nos Anexos e no Termo de Referência do Edital.

Diante dos fatos abaixo resumidos, é impossível crer que o certame possa continuar sem que sejam feitas as alterações necessárias, vistos estas serem de relevante importância para atendimento à legislação, como bem preceituado no item 2.6 do edital:

2.6. A impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

Entendemos que todo procedimento licitatório é instruído por princípios que visam atender a finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens, e prestações menos onerosas para a Administração.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

III – DA IMPUGNAÇÃO.

O Edital foi muito bem elaborado, mas por outro lado, é o mesmo Edital da Concorrência nº 003/2020, cujos objetos são:

Pavimento de Concreto, Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem, Sistema de Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical, Obras Complementares, Paisagismo e Canteiro de Obras, Estimados em R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões.....)

O orçamento da Concorrência nº 003/2020, foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de JANEIRO/2020 e foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;
- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;
- Em face do planejamento da obra para um prazo de 10 meses (300 dias consecutivos), o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;
- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços. • Na definição do custo do canteiro de obra, levou-se em conta o projeto para obra de pequeno porte, tendo em vista o prazo da obra e a extensão da pista.
- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);
- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.
- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;
- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;
- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos)

Feitas estas considerações, houve questionamentos por parte de algumas licitantes com relação aos preços estimados, e os esclarecimentos se ateram em justificar exatamente sob a ótica dos índices oficiais, o que não correspondem com os preços praticados no mercado.

Destarte esta licitação não haver prosperado, o seu cancelamento já era previsto, em razão dos preços estimados (JANEIRO DE 2020) já

estarem bastante defasados, principalmente não haverem acompanhados a realidade brasileira (momento de PANDEMIA) os insumos subiram muito além de qualquer previsão, ou haveria alguma forma de ajustamento de preços ou reequilíbrio econômico financeiro, o que não estava previsto no Edital, o que de fato levaria a paralização das obras, ou quebraria a empresa.

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Com referencia ao novo Edital Concorrência nº 005, em questão, temos no relatório do orçamento o seguinte:

Trata-se da apresentação do segmento correspondente a e execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095. Os serviços a serem orçados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obra

O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de OUTUBRO/2020. Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue abaixo:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;
- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;
- Em face do planejamento da obra para um prazo de 10 meses (300 dias consecutivos), o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;
- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços.
- Na definição do custo do canteiro de obra é empregada a metodologia do sistema SICRO, na qual se utiliza fórmula matemática para obter o custo de implantação do canteiro de obras.
- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);
- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.
- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;
- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos (exceto vibro acabadora de concreto com formas deslizantes) e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;
- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos);
- O consumo de insumos da composição de pavimento de usinagem de concreto com formas deslizantes e o concreto do pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte foram alterados conforme orientações da ABCP, assim como o acréscimo de retroescavadeira e caminhão irrigador, nas composições de custo;
- Foi considerado um reaproveitamento de 4 vezes do uso do geotêxtil (tipo bidim), conforme orientação da ABCP;
- Na planilha orçamentária, houve o acréscimo dos serviços abaixo: o Forma metálica para pavimento de concreto pequeno porte o Custo para disposição final de resíduos da construção civil DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o Mão de obra para montagem das barras de transferência o Mobilização e desmobilização somente para o equipamento vibro acabadora de concreto deslizantes, cuja origem foi considerada a ABCP matriz São Paulo
- O preço do cimento CP IV foi considerado o preço mediano dentre as cotações efetuadas no mercado (fev./2021), considerando o preço retroagido para a data base de elaboração do orçamento Out./2020;
- No serviço de elaboração de projeto executivo de dispositivo de drenagem foi considerada somente a equipe técnica, uma vez que todo o restante da estrutura já está contemplada na planilha orçamentária;
- Na atualização do orçamento não houve a separação por tamanho de placas, uma vez que a diferenciação das mesmas estava no consumo de aço e os mesmos foram considerados em serviço próprio existente no SINAPI;
- Nas composições dos serviços da tabela SINAPI utilizados no orçamento, considerou-se somente o coeficiente de consumo das

mesmas, pois houve a alteração do custo da mão de obra e dos insumos para o custo do SICRO.

Portando, denota se tratar da mesma licitação, onde foram feitas algumas correções observações e supressões, e com base nesta nova licitação, houve uma pequena alteração de valor estimativo, o que não corresponde com as observações constatadas:

- 1- A data base do Orçamento, é a mesma da concorrência nº 003/2020, ou seja, os preços referenciais são de outubro de 2020
- 2- Prazo da Obra = 300 dias
- 3- Proposta Comercial deverá apresentar um coeficiente K sobre a planilha orçamentária e não poderá ser maior que 1.

Percebe-se desta forma, que não há simetria nas exigências, e sim falta de parcialidade e equidade. Tal exigência apenas busca onerar os licitantes em novos custos junto ao CRC – Conselho de Contabilidade para satisfazer uma exigência totalmente inócua, o que contraria o princípio da Isonomia e da competitividade.

Se considerarmos que as altas mais substanciais de insumos ocorreram neste período de outubro de 2020 até a presente data, e que a última tabela disponibilizada e atualizada pelo SICRO é de janeiro de 2021, temos algumas variações consideráveis dentro do orçamento:

Como a data do orçamento será a data da apresentação da proposta (22/07/2021), fazendo tão somente o reajuste de outubro/2020 até abril /2021 (ÍNDICES PUBLICADOS PELO DNIT) teremos um reajuste médio de 7,31%, (sete por cento e trinta e um décimo), considerando que o valor da pavimentação é o mais representativo dentro da estrutura do orçamento, e aplicando as alterações nas CPUS com os preços de Jan/2021 (publicados pelo DNIT), temos um orçamento final da ordem de R\$ 52.427.239,25 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), ou seja, 22,58% (vinte e dois por cento e cinquenta e oito décimos) acima do valor estimado pelo edital.

O valor estimativo nesta Concorrência nº 005/2021 é de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões), enquanto que na Concorrência nº 003, teve o valor estimado em R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões.....), ou seja, a um defasagem de preço muito elevada a ser considerada, o que certamente impactará nos custos durante a execução.

Portanto, é relevante que se façam ou refaçam os levantamento dos custos, há uma incongruência de valores muito expressivos a serem analisados, não pode o DER-DF lançar uma licitação para executar uma obra muito importante para a sociedade de com valor tão expressivo e ter de paralisá-la sob a ótica de reajustamento de preços e/ou equilíbrio econômico financeiro não definida no edital.

É o que explica MARÇAL JUSTEN FILHO quando afirma:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos uma crise internacional poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis; etc." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749).

Em face da constatação exposta, a Impugnante requer o seguinte:

- 1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e aceita, com efeito de CANCELAR A LICITAÇÃO.
- 2- Sejam feitas as necessárias alterações e correções dos valores estimativos no próximo edital, uma vez que a diferença constatada é muito elevada.
- 3- Sejam feitas as correções de exigências de capacidade técnicas operacionais e profissionais, mantendo as mesmas constantes da Concorrência nº 003/2020, uma vez que houve supressão sem as devidas explicações.
- 4- Sejam informados no edital os critérios para reajustamento de preços, os índices governamentais ou até mesmo percentuais máximos permitidos.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei maior de licitações, § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Campo Grande (MS), 08 de julho de 2021.

LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA – Diretor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

PROCESSO SEI nº 00113-00004835/2021-11

Abertura do certame: 10:00 hs do dia 22 de Julho de 2021.

A empresa **LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.300/0001-19, com sede na Rua Joel Dibo nº 21 - Centro – Campo Grande- MS, CEP 79.002-060, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA**, CPF nº 367.450.061-20, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, conforme permitido no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I-TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação e proposta, como preceitua o Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93,

Lei Federal nº 8.666/93 - § 2º-Declará do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 20/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Considerando o item 2.6 do Edital, a impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior. De acordo com o item 14.12 do edital em tela, o endereço de e-mail **para IMPUGNAÇÃO: dmase@der.df.gov.br**, a Impugnante, apresenta TEMPESTIVAMENTE.

II – DOS FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação, cujos objetos são execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL), cujos serviços a serem executados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras, tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital com valor previsto de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme quantitativos estimados nos Anexos e no Termo de Referência do Edital.

Diante dos fatos abaixo resumidos, é impossível crer que o certame possa continuar sem que hajam feitas as alterações necessárias, vistos estas serem de relevante importância para atendimento à legislação, como bem preceituado no item 2.6 do edital:

2.6. A impugnação perante o DER/DF, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da licitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

Entendemos que todo procedimento licitatório é instruído por princípios que visam atender a finalidade precípua da licitação que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens, e prestações menos onerosas para a Administração.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

III – DA IMPUGNAÇÃO.

O Edital foi muito bem elaborado, mas por outro lado, é o mesmo Edital da Concorrência nº 003/2020, cujos objetos são:

Pavimento de Concreto, Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem, Sistema de Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical, Obras Complementares, Paisagismo e Canteiro de Obras, Estimados em R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões.....)

O orçamento da Concorrência nº 003/2020, foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e com a data base de JANEIRO/2020 e foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;

- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;

- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;

- Em face do planejamento da obra para um prazo de 10 meses (300 dias consecutivos), o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;

- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços. • Na definição do custo do canteiro de obra, levou-se em conta o projeto para obra de pequeno porte, tendo em vista o prazo da obra e a extensão da pista.

- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);

- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.

- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;

- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;

- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos)

Feitas estas considerações, houve questionamentos por parte de algumas licitantes com relação aos preços estimados, e os esclarecimentos se ateram em justificar exatamente sob a ótica dos índices oficiais, o que não correspondem com os preços praticados no mercado.

Destarte esta licitação não haver prosperado, o seu cancelamento já era previsto, em razão dos preços estimados (JANEIRO DE 2020) já estarem bastante defasados, principalmente não haverem acompanhados a realidade brasileira (momento de PANDEMIA) os insumos subiram muito além de qualquer previsão, ou haveria alguma forma de ajustamento de preços ou reequilíbrio econômico financeiro, o que não estava previsto no Edital, o que de fato levaria a paralização das obras, ou quebraria a empresa.

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Com referencia ao novo Edital Concorrência nº 005, em questão, temos no relatório do orçamento o seguinte:

Trata-se da apresentação do segmento correspondente a e execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095. Os serviços a serem orçados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obra

O orçamento foi elaborado de acordo com a estrutura do SICRO - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, tabela do estado do Distrito Federal e **com a data base de OUTUBRO/2020**. Foram consideradas as suas inovações e alterações metodológicas, porém adaptando-as de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal, conforme segue abaixo:

- O orçamento foi elaborado nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração Pública a condição SEM desoneração;
- Os custos referentes à alimentação, transporte, ferramentas e equipamentos de proteção estão incluídos nos encargos complementares;
- O transporte, carga e descarga de insumos que estão disponíveis localmente no âmbito do DF não será considerado;
- Em face do planejamento da obra para um prazo de **10 meses (300 dias consecutivos)**, o Fator de Influência de Chuvas - FIC foi aplicado sobre o custo unitário de execução dos serviços que sofrem influência das chuvas em sua produção;
- Não foram considerados os custos de Interferência de Tráfego, em função do volume médio diário de veículos e a proximidade dos grandes centros urbanos não justificarem a sua aplicação no custo unitário de execução dos serviços.
- Na definição do custo do canteiro de obra é empregada a metodologia do sistema SICRO, na qual se utiliza fórmula matemática para obter o custo de implantação do canteiro de obras.
- A Administração Local foi dimensionada em função das peculiaridades inerentes à obra (dimensionamento anexo);
- Os custos relativos à manutenção do canteiro estão alocados na administração Local e foram determinados em função da quantidade de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA horas de mão de obra e equipamentos prevista para manutenção do canteiro de obras referencial, adotando-se 50% da equipe mínima tendo em vista a utilização de contêineres, conforme metodologia adotada.
- O custo das despesas diversas tais como materiais de consumo e de expediente, cópias xerográficas, plotagem, fotografias, materiais de escritório, operação de veículos para transporte de pessoal, custos das concessionárias de água, esgoto, luz e energia, comunicações (correios, telefonia e internet), segurança, vigilância, banheiros químicos; manutenção dos veículos e equipamentos, e outras despesas similares vinculadas às obras está alocado no percentual de 2% sobre o valor total da administração local;
- Não foram considerados os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos (exceto vibro acabadora de concreto com formas deslizantes) e transportes de insumos por trata-se de obra localizada na Capital e parâmetro adotado pelo SICRO ter referência mínima de 50 km;
- A taxa de BDI adotada pelo DER para obra de GRANDE porte é 19,03% e a taxa diferenciada para materiais betuminosos é de 12,80%, no regime previdenciário sem desoneração. No regime

previdenciário com desoneração as taxas são de 25,76% e 18,82%, diferenciado; (Detalhamentos anexos);

- O consumo de insumos da composição de pavimento de usinagem de concreto com formas deslizantes e o concreto do pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte foram alterados conforme orientações da ABCP, assim como o acréscimo de retroescavadeira e caminhão irrigador, nas composições de custo;

- Foi considerado um reaproveitamento de 4 vezes do uso do geotêxtil (tipo bidim), conforme orientação da ABCP;

- Na planilha orçamentária, **houve o acréscimo dos serviços abaixo:** o Forma metálica para pavimento de concreto pequeno porte o Custo para disposição final de resíduos da construção civil DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 www.der.df.gov.br GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DIRETORIA DE ORÇAMENTOS GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA o Mão de obra para montagem das barras de transferência o Mobilização e desmobilização somente para o equipamento vibro acabadora de concreto deslizantes, cuja origem foi considerada a ABCP matriz São Paulo

- **O preço do cimento CP IV foi considerado o preço mediano dentre as cotações efetuadas no mercado (fev./2021), considerando o preço retroagido para a data base de elaboração do orçamento Out./2020;**

- No serviço de elaboração de projeto executivo de dispositivo de drenagem foi considerada somente a equipe técnica, uma vez que todo o restante da estrutura já está contemplada na planilha orçamentária;

- Na atualização do orçamento não houve a separação por tamanho de placas, uma vez que a diferenciação das mesmas estava no consumo de aço e os mesmos foram considerados em serviço próprio existente no SINAPI;

- Nas composições dos serviços da tabela SINAPI utilizados no orçamento, considerou-se somente o coeficiente de consumo das mesmas, **pois houve a alteração do custo da mão de obra e dos insumos para o custo do SICRO.**

Portando, denota se tratar da mesma licitação, onde foram feitas algumas correções observações e supressões, e com base nesta nova licitação, houve uma pequena alteração de valor estimativo, o que não corresponde com as observações constatadas:

1- A data base do Orçamento, é a mesma da concorrência nº 003/2020, ou seja, os **preços referenciais são de outubro de 2020**

2- Prazo da Obra = 300 dias

3- Proposta Comercial deverá apresentar um coeficiente K sobre a planilha

orçamentária e não poderá ser maior que 1.

Percebe-se desta forma, que não há simetria nas exigências, e sim falta de parcialidade e equidade. Tal exigência apenas busca onerar os licitantes em novos custos junto ao CRC – Conselho de Contabilidade para satisfazer uma exigência totalmente inócua, o que contraria o princípio da Isonomia e da competitividade.

Se considerarmos que as altas mais substanciais de insumos ocorreram neste período de outubro de 2020 até a presente data, e que a última tabela disponibilizada e atualizada pelo SICRO é de janeiro de 2021, temos algumas variações consideráveis dentro do orçamento:

Como a data do orçamento será a data da apresentação da proposta (22/07/2021), fazendo tão somente o reajuste de outubro/2020 até abril /2021 (INDICES PUBLICADOS PELO DNIT) teremos um reajuste médio de 7,31%, (sete por cento e trinta e um décimo),

considerando que o valor da pavimentação é o mais representativo dentro da estrutura do orçamento, e aplicando as alterações nas CPUS com os preços de Jan/2021 (publicados pelo DNIT), temos um orçamento final da ordem de **R\$ 52.427.239,25 (cinquenta e dois milhões , quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, ou seja, **22,58%** (vinte e dois por cento e cinquenta e oito décimos) acima do valor estimado pelo edital.

Descrição do grupo	Total do grupo	ÍNDICE	BASE ORÇ.	10- OUT/20	1- ABR/21	K	Total Reaj.	ORÇAMENTO REVISTO	%EM REEDITAL
CANTEIRO DE OBRA	272.764,77	MOBILIZ/DESMOB	272.764,77	116,03	125,924	108,53%	296.023,71	296.023,71	8,53%
MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	8.476,65	MOBILIZ/DESMOB	8.476,65	116,03	125,924	108,53%	9.199,46	9.199,46	8,53%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.649.164,97	ADM LOCAL	1.649.164,97	115,033	119,377	103,78%	1.711.442,51	1.711.442,51	3,78%
SERVIÇOS PRELIMINARES	40.337,89	TERRAPLENAGEM	40.337,89	329,019	353,714	107,51%	43.365,51	43.365,51	7,51%
PAVIMENTAÇÃO	36.026.785,32	PAV CONCRETO CIMENTO	36.026.785,32	292,606	313,686	107,20%	38.622.236,66	45.152.640,81	25,33%
DRENAGEM	1.635.506,64	DRENAGEM	1.635.506,64	332,771	361,446	108,62%	1.776.438,85	1.776.438,85	8,62%
SINALIZAÇÃO	1.253.170,40	SINALZ HORIZONTAL	1.253.170,40	316,719	342,873	108,26%	1.356.654,62	1.356.654,62	8,26%
OBRAS COMPLEMENTARES	529.630,03	OBRAS COMPLE MEIO AMBIENTE	529.630,03	115,912	128,092	110,51%	585.283,40	585.283,40	10,51%
URBANIZAÇÃO	1.353.920,76	OBRAS COMPLE MEIO AMBIENTE	1.353.920,76	115,912	128,092	110,51%	1.496.190,37	1.496.190,37	10,51%
TOTAL GERAL	42.769.757,43		42.769.757,43		7,31%	45.896.835,10	52.427.239,25	22,58%	

CUSTOS DO EDITAL

05 - PAVIMENTAÇÃO
05.01 - Reparo no Pavimento Flexível Existente

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtda	Preço Unit.	Preço total
501.000.001	4011480	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico	19,03	m3	595,000	53,07	31.576,65
501.000.002	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	19,03	Tkm	18.868,250	0,34	5.736,20
501.000.003	1106057	Concreto magro - correção em betoneira e lançamento manual - área e bita comerciais	19,03	m3	595,000	388,77	237.286,15

05.02 - Execução de Whitetopping com Equipamento de Pequeno Porte

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtda	Preço Unit.	Preço total
502.000.001	4011520M	Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - área e bita comerciais	19,03	m3	5.369,640	426,25	2.242.505,45
502.000.002	3107966	Forma metálica em chapa 3/16" para sola trapezoidal - utilização de 50 vezes - correção, montagem e retirada	19,03	m2	3.048,000	18,30	55.776,40
502.000.003	97118M	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA, AÇO CA-25 DE 25,0 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	19,03	kg	42.420,140	9,17	388.982,89
502.000.004	97120M	BARRAS DE LIGAÇÃO, AÇO CA-50 DE 10 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	19,03	kg	3.582,060	8,04	21.835,64
502.000.005	0408067M	Tela de aço eletroelastida - fornecimento, preparo e colocação	19,03	kg	14.687,380	7,23	106.188,75



Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtda	Preço Unit.	Preço total
503.000.001	4011533M	Pavimento de concreto com fibras desluzantes - área e bita comerciais	19,03	m3	61.086,110	410,75	25.040.894,67
503.000.002	97118M	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA, AÇO CA-25 DE 25,0 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	19,03	kg	440.893,700	9,17	4.042.965,22
503.000.003	97120M	BARRAS DE LIGAÇÃO, AÇO CA-50 DE 10 MM, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	19,03	kg	34.581,620	8,04	288.872,98

05.04 - Complementos- Pavimento de Concreto

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtda	Preço Unit.	Preço total
504.000.001	97113M	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	19,03	m2	15.895,780	1,30	20.664,51
504.000.002	2003867M	Aplicação de geotêxtil não-tecido agulhado RT 9 (Reaproveitamento de 4X)	19,03	m2	316.687,740	1,19	376.859,41
504.000.003	4011537	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio	19,03	m	156.496,910	10,61	1.660.432,21
504.000.004	4011537M	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza, enchimento com selante a frio e sopor (Com e Sem barra de transferência)	19,03	m	329,720	11,41	3.762,10
504.000.005	4011553	Pintura de ligação	19,03	m2	1.227,870	0,17	208,73
504.000.006	4011463	Concreto asfáltico - taxa C - área e bita comerciais	19,03	T	2.218,769	175,75	389.567,15
504.000.007	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	19,03	Tkm	24.384,460	0,34	8.290,71
504.000.008	CPU1198	Aquisição e Fornecedor de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-1C - ANP - JAN 2021	12,80	T	1,230	2.518,91	3.098,25
504.000.009	CPU1193	Transporte de emulsão asfáltica RR-1C DMF= 419 - KM	12,80	T	1,230	423,77	521,23
504.000.010	CPU1189	Aquisição e Fornecedor de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70 - ANP - JAN 2021	12,80	T	110,838	3.598,73	398.076,03



Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtda	Preço Unit.	Preço total
504.000.011	CPU1192	Transporte de cimento asfáltico CAP 50/70 DMF= 728 - KM	12,80	T	110,838	740,10	82.031,20
Total do grupo							38.028.785,32

CUSTOS PREÇOS SICRO JAN 2021/SINAPI ABRIL/21

código	BDI	Quant.	PREÇO UNITÁRIO		P.UNITÁRIO		Total
			P.unif.	C/REAJUST.	REAJUSTADO	COM BDI	
			Tab.sicro jan/21	JAN21 A ABR/21			
4011480	19,03%	595,00	52,78	54,44	64,80		38.556,85
5915321	19,03%	16.868,25	0,31	0,32	0,38		6.420,18
1106057	19,03%	595,00	352,16	363,24	432,37		257.259,93
4011520m	19,03%	5.369,64	427,99	441,46	525,47		2.821.590,26
3107966	19,03%	3.048,00	16,10	16,61	19,77		60.249,85
97118m-SINAPI	19,03%	42.420,14	16,58	16,58	19,74		837.168,84
97120m-SINAPI	19,03%	3.582,06	11,75	11,75	13,99		50.098,78
0408067M	19,03%	14.687,38	6,79	7,00	8,34		122.441,67
4011533M	19,03%	61.086,11	366,69	378,23	450,21		27.501.519,68
97118M	19,03%	440.893,70	16,58	16,58	19,74		8.701.113,89
97120M	19,03%	34.581,62	11,75	11,75	13,99		483.659,40
97113M	19,03%	15.895,78	1,35	1,35	1,61		25.543,01
2003867M	19,03%	316.687,74	3,92	4,04	4,81		1.524.166,72
4011537	19,03%	156.496,91	9,16	9,45	11,25		1.760.015,11
4011537m	19,03%	329,72	9,87	10,18	12,12		3.995,56
4011553	19,03%	1.227,87	0,16	0,17	0,20		241,21
4011463	19,03%	2.218,77	155,38	160,27	190,77		422.893,21
5915321	19,03%	24.384,46	0,31	0,32	0,38		9.280,90
CPU1190 PREÇO ABR/21	12,80%	1,23	2.440,00	2.440,00	2.752,32		3.385,35
CPU1193	12,80%	1,23	375,68	402,74	454,30		558,78
CPU1189 PREÇO ABR/21	12,80%	110,84	3.475,62	3.475,62	3.920,50		434.540,31
CPU1192	12,80%	110,84	656,12	703,39	793,42		87.941,32
Total do grupo			25,33%				45.152.640,81

O valor estimativo nesta Concorrência nº 005/2021 é de R\$ 42.769,757,43 (quarenta e dois milhões) enquanto que na Concorrência nº 003, teve o valor estimado em R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões.....), ou seja, a uma diferença de preço muito elevada a ser considerada, o que certamente impactará nos custos durante a execução.

Portanto, é relevante que se façam ou refaçam os levantamentos dos custos, há uma incongruência de valores muito expressivos a serem analisados, não pode o DER-DF lançar uma licitação para executar uma obra muito importante para a sociedade com valor tão expressivo e ter de paralizá-la sob a ótica de reajustamento de preços e/ou equilíbrio econômico financeiro não definida no edital.

É o que explica MARÇAL JUSTEN FILHO quando afirma:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá decorrer de outros fatos, totalmente alheios à Administração. Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis; etc." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 749).

Em face da constatação exposta, a Impugnante requer o seguinte:

- 1- Seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente e aceita, com efeito de CANCELAR A LICITAÇÃO.
- 2- Sejam feitas as necessárias alterações e correções dos valores estimativos no próximo edital, uma vez que a diferença constatada é muito elevada.
- 3- Sejam feitas as correções de exigências de capacidade técnicas operacionais e profissionais, **mantendo as mesmas constantes da Concorrência nº 003/2020**, uma vez que houve supressão sem as devidas explicações.
- 4- Sejam informados no edital os critérios para reajustamento de preços, os índices governamentais ou até mesmo percentuais máximos permitidos.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei maior de licitações, § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Campo Grande (MS), 08 de julho de 2021.

LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
FERNANDO LUIZ CAVALCANTE BRAGA – Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 74/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 19 de julho de 2021

À Empresa**LC BRAGA INCORPORADORA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA****Ref. Edital de Concorrência Nº 005/2021****Assunto: Impugnação ([65475276](#))****E-mail - lcbragaengenharia@gmail.com****Prezados Senhores,**

Após análise da área competente - Superintendência Técnica, informamos:

"ITEM 1 – Considera-se o pedido de impugnação improcedente;**ITEM 2** – A data base utilizada foi a última publicada à data da elaboração do orçamento e o lapso temporal decorrido entre a data de elaboração do orçamento e a da entrega das propostas sempre irá acontecer devido a fase de preparação do processo licitatório.**ITEM 3** - A exigência de capacidade técnica operacionais e profissionais são as mesmas dos dois editais. Observar que a alteração da capacidade técnica operacionais e profissionais da CC 003/2020 já foi alterada em Edital, com abertura dia 11 de Dezembro de 2020, permanecendo a mesma para a CC 005/2021, com abertura dia 22 de Julho de 2021.**ITEM 4** - O DER-DF adota o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da fundação Getúlio Vargas, conforme consta no item 10.3 da minuta do contrato - ANEXO X do edital".

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 19/07/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66113480)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66113480)
[verificador= 66113480](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66113480) código CRC= **D973FB62**.

20/07/2021

SEI/GDF - 66113480 - Carta

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

00113-00006000/2021-98

Doc. SEI/GDF 66113480

Criado por [00941360](#), versão 4 por [00941360](#) em 19/07/2021 15:18:30.